



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 587/11

Guaíba, 24 de novembro de 2011.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 124/2011" que "Acrescenta cargos de Merendeira Escolar; Monitor Infantil e Agente Educador no quadro de pessoal permanente do Município", acompanhado da presente Justificativa.

Sendo o que tínhamos para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, despedimo-nos,

Atenciosamente


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal,
Guaíba/RS

PLE 124/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003527 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 97D637FD21EECE66319A0BF0347F8C94



DEPT. LEGISLACAO 1102/NOV/2011 17:43:00/0817 V/D
Data

11.02
Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 124/2011

Senhor Presidente.
Nobres Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 124/2011**, que "**Acrescenta cargos de Merendeira Escolar; Monitor Infantil e Agente Educador no quadro de pessoal permanente do Município**", acompanhado da presente Justificativa.

A criação dos cargos pretendidos justifica-se em razão das necessidades fundamentais das escolas municipais de ensino fundamental. Com a criação do cargo de Agente Educador, estaremos possibilitando um atendimento aos alunos dentro da sala de aula e também nas dependências das escolas municipais no que pertine ao auxílio aos professores de turma que, no mínimo, possuam dois alunos com transtorno global de desenvolvimento, nas atividades do cotidiano da sala de aula.

Quanto ao cargo de Monitor Infantil, deve-se ao trabalho diferenciado que este profissional deverá realizar nas escolas de Educação Infantil (creches), que atendem crianças de zero a cinco anos, na sua maioria, em turno integral.

Embora a habilitação mínima para o cargo, seja o ensino médio ou o curso Normal, estes monitores desempenharão funções diversas dos professores, em sala de aula, sendo sua atividade, a recreação, trabalhos educacionais de artes diversas, além de cuidar da higiene e alimentação das crianças.

Quanto à criação do cargo de Merendeira Escolar, este tem por objetivo preparar a merenda para atender à demanda referente à alimentação da clientela das escolas municipais, cuidando da limpeza do local de trabalho e dos utensílios utilizados, garantindo um bom padrão de higiene no desempenho de suas tarefas.

Assim, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.



Ass
Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de novembro de 2011.

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 124/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003527 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 97D637FD21EECE66319A0BF0347F8C94





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 124, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011

Acrescenta cargos de Merendeira Escolar; Monitor Infantil e Agente Educador no Quadro de Pessoal Permanente do Município

Art. 1º O Quadro Permanente de Cargos, previsto no art. 14 da Lei Municipal nº 1.116, de 19 de março de 1993, passa a ser acrescido dos seguintes cargos:

- I- 40(quarenta) cargos de Merendeira Escolar;
- II -40(quarenta) cargos de Monitor Infantil, e
- III-30(trinta) cargos de Agente Educador.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para o provimento dos cargos acima acrescidos, constam do Anexo I desta Lei.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 24 de Novembro de 2011.

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PLE 124/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 003527 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 97D637FD21EECE66319A0BF0347F8C94





H.06
D.000

ANEXO I

MONITOR INFANTIL

1.1 – Atribuições do cargo :

- 1.1.1 – **Descrição Sintética:** Auxiliar o professor responsável, pelas turmas de crianças de zero a cinco anos, em creches e/ou escolas de educação infantil, nas diversas atividades de sala de aula.
- 1.1.2 **1.1.2 – Descrição Analítica :** prestar todo o atendimento necessário às crianças sob os seus cuidados, no que se refere à alimentação, higiene, horário de sono e agasalhos; acompanhar as crianças em passeios, visitas, festividades sociais; orientar e auxiliar as crianças, no que se refere à higiene pessoal, inclusive, trocando fraldas e levando ao banheiro, sempre que necessário; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; zelar pela higiene das mamadeiras e demais utensílios utilizados na alimentação das crianças; planejar, juntamente com o professor, atividades para despertar a capacidade individual, respeitando suas aptidões e necessidades; observar a saúde e o bem estar das crianças; administrar medicamentos, conforme prescrição médica, prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; levar ao conhecimento do professor da turma ou da equipe diretiva, qualquer incidente ou dificuldades ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; jamais afastar-se do trabalho, sem antes confiar as crianças, sob seus cuidados, a um responsável imediato; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no processo de execução, avaliação e registro da ação educativa, numa perspectiva coletiva e integradora; integrar o conselho escolar na proporcionalidade prevista em lei; participar junto com os demais segmentos das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de todo o processo avaliativo da escola, respeitando o regimento escolar e prazos estabelecidos em cronograma; participar dos momentos de formação que propiciem o aprimoramento do seu desempenho profissional; participar do processo de eleição desencadeado na escola; responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos bem como de materiais existentes na escola e que são patrimônio de uso coletivo; cumprir as atribuições disciplinadas no plano político pedagógico da escola e no Regimento Escolar, bem como na legislação vigente; estabelecer um novo olhar diante das crianças e das questões de infância; concretizar os direitos apontados no Estatuto da Criança e do Adolescente; conhecer a criança na sua individualidade, buscando também compreender a cultura em que elas estão inseridas; estabelecer um processo permanente de ação-reflexão-ação que desencadeie a busca de integração, formação e conhecimento dos processos vividos pelas crianças de 0 a 6 anos; executar tarefas afins.

1.2 – **Lotação :** Secretaria Municipal de Educação

1.3 – **Condições de trabalho:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas;

Especial : o exercício do emprego, poderá exigir a prestação de serviços a noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

1.4 – **Habilitação mínima exigida:** Ensino médio

1.5 – **Salário:** R\$ 861,87

MERENDEIRA ESCOLAR

1.1 Atribuições do cargo

1.1.1 - Descrição Sintética: Preparar a merenda para atender à demanda referente à alimentação da clientela das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Educação Infantil assim como Projetos Educacionais do Município, cuidando da limpeza do local de trabalho e dos utensílios utilizados, garantindo um bom padrão de higiene no desempenho de suas tarefas.

1.1.2 – Descrição Analítica: Preparar, adequadamente, refeições seguindo cardápio pré-estabelecido, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica; servir as refeições, observando a necessidade de cada aluno e colaborando para que os alunos desenvolvam hábitos alimentares saudáveis; realizar limpeza, zelar pela organização e conservação do refeitório, cozinha, depósito e lactário; realizar limpeza e zelar pela conservação de materiais, utensílios, equipamentos industriais ou não, utilizados no preparo e distribuição da alimentação; seguir as orientações e exigências da legislação pertinente às boas práticas de manipulação em alimentação e do Programa Nacional de Alimentação Escolar; receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando as condições higiênico-sanitárias, data de validade, qualidade, quantidade entre outros; acondicionar os alimentos de forma adequada, zelando pela sua conservação evitando perdas; realizar e/ou auxiliar na execução do controle de estoque e de refeição; participar de cursos, capacitações, palestras e treinamentos no âmbito da alimentação escolar e infantil; utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) quando necessário e uniforme, solicitando sua reposição ou manutenção; manter a higiene pessoal; Participar de conselhos; participar de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou escolas; desempenhar outras atividades correlatas.

1.2 – **Lotação:** Secretaria Municipal de Educação



fl. 07
Daca



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

H.08
D.000

1.3 – Condições de trabalho:

Geral: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

Especial: o exercício do emprego poderá exigir a prestação de serviços a noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

1.4 – Habilitação mínima exigida: ensino fundamental

1.5 – Salário: 415,97

AGENTE EDUCADOR

1.1 – Atribuições do cargo:

- 1.1.1 – Descrição Sintética:** Assistir e orientar os alunos no aspecto de disciplina, lazer, segurança, saúde, pontualidade e higiene, dentro da sala de aula e dependências escolares. Auxiliar o professor de turma que possua, no mínimo, dois alunos com transtorno global do desenvolvimento e/ou, deficiências, nas atividades do cotidiano da sala de aula.
- 1.1.2 Descrição Analítica:** Orientar aos alunos nos aspectos comportamentais; Assistir os alunos nos horários de aula e lazer; zelar pela integridade física dos alunos; encaminhar os alunos à assistência médica e odontológica emergenciais, quando necessário; zelar pela manutenção, conservação e higiene das dependências da escola; assistir o corpo docente nas unidades didático-pedagógicas com os materiais necessários e execução de suas atividades dentro da sala de aula; utilizar recursos de informática; auxiliar na administração de medicamentos, orientados pelo responsável pelo aluno e acompanhado pelo professor responsável pela turma; realizar a higiene nos alunos que usam fraldas e/ou apresentarem esta necessidade, na escola; executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente; auxiliar no processo de execução, avaliação e registro da ação educativa, numa perspectiva coletiva e integradora; integrar o conselho escolar na proporcionalidade prevista em lei; participar junto com os demais segmentos das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de todo o processo avaliativo da escola, respeitando o regimento escolar e prazos estabelecidos em cronograma; participar dos momentos de formação que propiciem o aprimoramento do seu desempenho profissional; participar do





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2009/2012

processo de eleição desencadeado na escola; responsabilizar-se pela conservação de todos os espaços físicos bem como de materiais existentes na escola e que são patrimônio de uso coletivo; cumprir as atribuições disciplinadas no plano político pedagógico da escola e no Regimento Escolar, bem como na legislação vigente; estabelecer um novo olhar diante das crianças e das questões de infância; concretizar os direitos apontados no Estatuto da Criança e do Adolescente; conhecer a criança na sua individualidade, buscando também compreender a cultura em que elas estão inseridas; estabelecer um processo permanente de ação-reflexão-ação que desencadeie a busca de integração, formação e conhecimento dos processos vividos pelos alunos; executar tarefas afins

1.2 - Lotação : Secretaria Municipal de Educação

1.3 Condições de Trabalho:

Geral: carga horária semanal : 40 horas

Especial: o exercício do emprego, poderá exigir a prestação de serviços a noite, aos sábados, domingos e feriados e sujeito ao uso de uniforme ou roupa especial, bem como o cumprimento de outras normas de higiene que a função poderá exigir como cursos e/ou tarefas fora do horário normal de expediente.

1.4 – Habilitação mínima exigida : Ensino médio completo

1.5 – Salário: R\$ 861,87



fl. 09
Dca

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA	ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Número de Ordem: 17/2011. Data da Elaboração: 01/11/2011
---------------------------------------	---

fl. 10
Data

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

Descrição da Situação: ABERTURA DE CONCURSO PARA CONTRATAÇÃO DE 40 MONITORES INFANTIS, 30 EDUCADORES ASSISTENTE E 40 MERENDEIRAS.

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita	3
4) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quanto a renúncia for subsidiada) 4 e 5
5) <input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:

1) Classificação orçamentária completa por onde val correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
3319011000000	Vencim e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	0031	889.751,41
3319113000000	Obrigações Patronais	0031	143.892,00
3339046000000	Auxílio Alimentação	0031	242.000,00
3339039000000	Outros Serviços de Terceiros PJ	0031	165.000,00

2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

- 2.1) Não
- 2.2) Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e PPA: 4003 FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO / 4015 EDUCAÇÃO INFANTIL / 4018 EJA / 4019 ENSINO FUNDAMENTAL

D) IMPACTO FINANCEIRO

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro: (por vínculo de recursos)	
meses	ano corrente	2012	2013		
janeiro	-	-	-		31 - FUNDEB
fevereiro	-	-	-	Vínculo:	
março	-	137.220,10	-	Ativo Financeiro mês anterior:	318.557
abril	-	137.220,10	-	(-) Passivo Financeiro mês anterior:	-
maio	-	137.220,10	-	(=) Resultado Financeiro mês anterior	318.556,92
junho	-	137.220,10	-	(+) Receitas Previstas até o final do exercício:	27.187.548
julho	-	137.220,10	-	(-) Despesas previstas até final exercício:	27.187.548
agosto	-	137.220,10	-	(=) Resultado Financeiro projetado ano	318.557
setembro	-	137.220,10	-	(+) receitas primeiro ano seguinte	28.546.925
outubro	-	137.220,10	-	(-) despesas primeiro ano seguinte	28.546.925
novembro	-	137.220,10	-	(+) receitas segundo ano seguinte	29.974.272
dezembro	-	205.662,51	-	(-) despesas segundo ano seguinte	29.974.272
				(=) situação financeira antes do impacto	318.557
Soma	-	1.440.643,41	-	(- gastos impacto) = situação projetada	318.557

E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: (17.529.835,00) Nominal: (5.240.945,00)

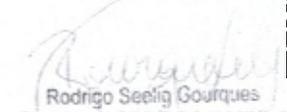
F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL:

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	134.326.730,00
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	66.197.975,00
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	49,28%

Obs.: A contratação a que se refere este impacto orçamentário já esta prevista no orçamento, nas rubricas e recursos descritos acima.


Responsável pela elaboração


Ordenador da despesa


Rodrigo Seelig Gourques
Cadastrado em 07/07/2009



PLE 124/2011 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003527 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 97D637FD21EECE66319A0BF0347F8C94